LEI MUNICIPAL N° 3179, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RONDINHA/RS PARA A LEGISLATURA 2021/2024."

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais do Município de Rondinha/RS perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 4.914,00 (quatro mil, novecentos e quatorze reais).

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais terão direito a perceber, anualmente, o décimo terceiro salário e o terço de férias.

Art. 2º - O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

000 / D

A



Parágrafo Único. Exceção será feita no primeiro ano de mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1° de janeiro até a data da concessão.

Art. 3°. Os subsídios de que trata esta lei, serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Rondinha/RS.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração